



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação, as Instituições Educacionais, as Organizações Governamentais e não Governamentais, muito têm trabalhado, no intuito de impedir o uso inadequado das tintas, com embasamento no artigo 163 do Código Penal e na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que estabelecem as penalidades pelo seu uso criminoso.

Os pichadores transformaram a nossa cidade em um caos verdadeiro.

É dever de toda a sociedade zelar pela cidade de São Paulo, cuidar do seu patrimônio que, contém belezas inestimáveis, a fim de evitar gastos elevados com limpeza, pintura de prédios residenciais e comerciais que foram transformados, sem dúvida alguma, pelos pichadores, em monstros de concreto.

A presente propositura, além de ter um cunho educativo, ainda tem por escopo orientar e ensinar os pichadores sobre as conseqüências advindas da prática do crime, mostrando as penalidades existentes na legislação penal.

Cidade limpa, cidade civilizada.